

Para adotar, é necessário ter mais de dezoito anos e pelo menos dezesseis a mais que o adotado.

Podem candidatar-se à adoção: casais (mesmo que não sejam casados legalmente) e pessoas solteiras, de ambos os sexos.

Para isso, os interessados precisam estar habilitados, isto é, ter passado pela avaliação dos profissionais dos Juizados da Infância e da Juventude.

Existe um **cadastro nacional de habilitados para a adoção**, no qual constam também as preferências da pessoa quanto ao sexo, idade e outras características da criança.

Do mesmo modo, existe **um cadastro de crianças aptas a ser adotadas**, com seus dados e suas peculiaridades.

A missão dos Juizados é alimentar as duas listas de forma eficaz, tornando a adoção mais ágil para que o adotado possa desfrutar logo de afeto e de uma família.

No entanto, muitas pessoas ainda vêm de forma preconceituosa a mãe que entrega seu filho para adoção.

Na realidade, se não houver alternativa na própria família, a adoção é a melhor forma de proporcionar amor, proteção, vida familiar e os mesmos direitos de um filho biológico a crianças rejeitadas pelos pais.

Chega de crianças no lixo! Há tantos corações generosos **esperando por elas!**

Vamos trabalhar para equacionar os dois lados: o dos que querem dar seus filhos pela impossibilidade de criá-los e o daqueles que têm recursos e desejam cuidar dessas crianças num ambiente de amor e convívio familiar.

**NÃO JOGUE SEU FILHO NO LIXO,
DEIXE-O COM QUEM PODE
CUIDAR DELE**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CEJA

Telefone: 3133-2656



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO

IMPRESSO NA GRÁFICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA-RJ - DIAGR / TJERJ



**Não jogue
seu filho no
LIXO**

**Dar em adoção é um
sublime ato de amor**

Recém-nascidos abandonados em lixões, valas, praças e calçadas em todo o País são notícia a todo instante nos jornais e na TV.

Uns já mortos; em outros, porém, a força da vida é tão tenaz que os faz sobreviver e se recuperar.

Pelo número crescente de casos que vêm à tona, supõe-se que muitos mais acontecem, sem que sejam notificados.

Quem trata como lixo esses seres humanos no momento em que estão mais frágeis e mais necessitados de proteção?

Em sua esmagadora maioria, as próprias mães. E o que move essas mulheres? Violência? Desespero? Ou ambos?

Do outro lado, inúmeras pessoas aguardam nas filas de adoção, prontas a receber uma criança e dar a ela um lar e uma família.

O que fazer para unir as duas pontas do problema?

Os motivos para que uma mulher rejeite de forma tão violenta o fruto de meses de gestação em seu próprio corpo são os mais diversos, entre eles:

- Vergonha de uma gravidez desaprovada pela família;
- Não reconhecimento paterno;
- Impossibilidade de realizar um aborto;
- Depressão puerperal e outros distúrbios mentais;
- Falta de meios e de apoio para criar e manter a criança.

Quem acha um bebê nessas situações não pode ficar com ele. Toda vez que um bebê é encontrado nessas circunstâncias, deve ser entregue imediatamente ao Juizado da Infância e da Juventude mais próximo. Todavia há medidas que podem ser tomadas para prevenir esse abandono.

Médicos, enfermeiros, assistentes sociais, psicólogos, demais profissionais de saúde e até mesmo vizinhos e parentes podem ajudar a evitar que esses casos aconteçam ou tenham desfechos tão cruéis, aguçando sua percepção para os sinais de uma gravidez indesejada, orientando a gestante e sua família sobre as alternativas que o Estatuto da Criança e do Adolescente oferece para essas situações.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, é dever do Poder Público proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal.

A assistência deve ser também prestada a gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção; nesses casos, a lei manda que sejam encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude.

Essa obrigação é também do Conselho Tutelar, tanto para as mulheres encaminhadas pelos hospitais quanto para as que atende diretamente.

O Conselho Tutelar não pode dar a criança em guarda provisória ou atribuir a qualquer pessoa, mesmo parente, a responsabilidade pela criança. Essa decisão é só do Juiz.

Abandonar um bebê na rua, jogá-lo no lixo, colocá-lo em risco extremo é crime, e o autor pode ser severamente responsabilizado.

Mas a lei não infringe penalidade a uma mãe consciente de suas limitações, que, por um verdadeiro ato de amor, disponibilize seu filho para a adoção, reconhecendo o direito da criança a uma vida digna sem o estigma da rejeição e do abandono. Se tal decisão for tomada de forma serena e protetora, a mãe será compreendida, acolhida e não discriminada.

A mulher grávida que decide não querer ou não poder criar a criança que vai nascer deve procurar o Juizado da Infância e da Juventude da sua área e declarar sua intenção de renunciar ao filho.

O que faz a equipe do Juizado da Infância e da Juventude nesses casos?

- Convoca o pai indicado pela gestante; caso ele não responda ou não reconheça a criança, não é necessário um processo de investigação de paternidade para que se iniciem os procedimentos de adoção.

- Entrevista a gestante, o pai da criança, familiares de ambos, estudando a possibilidade de que a criança possa permanecer em sua própria família.

Caso isso não seja possível, a criança será colocada em adoção. Para isso, existem procedimentos próprios, entre eles, a destituição do Poder Familiar, ou seja, a perda da condição de mãe e de pai pelos genitores biológicos.